



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

PROJETO DE LEI nº 19/55

A Câmara Municipal decreta e o prefeito Municipal de Pizassununga promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)-Fica mantido o regime de fornecimento de plantas e memoriais, pela Prefeitura Municipal, para construções de prédios residenciais do tipo "popular", cuja área não ultrapasse a 70 (setenta) metros quadrados e o valor da obra a importância de Cr\$. - 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

Artº 2º)-Para essas construções fornecer-se-á, aos interessados, plantas e memoriais, em 3 (três) vias, adrede aprovadas pela Municipalidade, pagos os emolumentos devidos.

§ único)-Estarão essas plantas e memoriais sujeitos a aprovação do Centro de Saúde e visto do Posto Fiscal Estadual.

Artº 3º)- É proibida a construção de casas populares na zona seguinte do perímetro urbano, em ambos os lados das vias:partindo da esquina das avenidas Newton Prado com Joaquim Cristovam, desce pela rua Major Pereira até a rua Coronel Franco; subindo por esta até a rua Amador Bueno; subindo dêsse ponto até a avenida Newton Prado e daí descendo até a esquina com a avenida Joaquim Cristovam.

Artº 4º)- Serão as obras fiscalizadas diretamente pela Inspeção de Obras da Prefeitura, sendo proibidas quaisquer alterações nas plantas e memoriais ou na execução das mesmas.

Artº 5º)-Aprovada e iniciada a construção, deverão, a planta e memorial, permanecerem na obra, para serem exibidos à fiscalização sempre que solicitados.

Artº 6º)- Fica criada uma placa de retangular de trinta centímetros de altura por cinquenta centímetros de largura, com os dizeres: "Prefeitura Municipal - Lei nº ..., de ... de de 1.955", cuja afixação será obrigatória durante o tempo que durar a construção e em local visível.

§ único)- O material para confecção da placa poderá ser



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

de madeira ou metal; sendo o letreiro em preto sôbre fundo branco.

Artº 7º)-Fixa-se em Cr\$. 100,00 (cem cruzeiros) o aluguel da placa mencionada no artigo anterior, não podendo o prazo de sua utilização ultrapassar de sessenta dias, para cada construção.

§ Único)-Decorrido o prazo de tempo dêste artigo e não devolvida a placa, fica o responsável sujeito à renovação da taxa do aluguel, caso não esteja concluída a construção.

Artº 8º)- Qualquer infração a esta lei será punida com a interdição da obra e multa de Cr\$. 1.000,00 (mil cruzeiros) a Cr\$.- 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a juízo do Prefeito.

§ 1º) - O pagamento da multa não exime o infrator da obrigatoriedade de regularizar a construção, dentro de cinco dias.

§ 2º)- Regularizada a construção e paga a multa imposta, será levantada a interdição.

Artº 9º)- Fica revogada a lei nº 188, de 10 de Julho de 1.952.

Artº 10º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pizassununga, 14 de Junho de 1.955

~~Ottone Marquizzelli~~
Ettore Marquizzelli

Comissão de Urbanismo
14/6/55
Adriano de Moraes
Cortelino
13/12/55
Moacyr
6/12/55
Rep. taxa, taxa
com tra das
13/12/55
Paulo Trauco



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

PROJETO DE LEI nº

A Câmara Municipal decreta e o prefeito Municipal de Pizassununga promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)-Fica mantido o regime de fornecimento de plantas e memoriais, pela Prefeitura Municipal, para construções de prédios residenciais do tipo "popular", cuja área não ultrapasse a 70 (setenta) metros quadrados e o valor da obra a importância de Cr\$. - 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

Artº 2º)-Para essas construções fornecer-se-á, aos interessados, plantas e memoriais, em 3 (três) vias, adrede aprovadas pela Municipalidade, pagoso os emolumentos devidos.

§ único)-Estarão essas plantas e memoriais sujeitos a aprovação do Centro de Saúde e visto do Posto Fiscal Estadual.

Artº 3º)- É proibida a construção de casas populares na zona seguinte do perímetro urbano, em ambos os lados das vias:partindo da esquina das avenidas Newton Prado com Joaquim Cristovam, desce pela rua Major Pereira até a rua Coronel Franco; subindo por esta até a rua Amador Bueno; subindo dêsse ponto até a avenida Newton Prado e daí descendo até a esquina com a avenida Joaquim Cristovam.

Artº 4º)- Serão as obras fiscalizadas diretamente pela Inspetoria de Obras da Prefeitura, sendo proibidas quaisquer alterações nas plantas e memoriais ou na execução das mesmas.

Artº 5º)-Aprovada e iniciada a construção, deverão, a planta e memorial, permanecerem na obra, para serem exibidos à fiscalização sempre que solicitados.

Artº 6º)- Fica criada uma placa de retangular de trinta centímetros de altura por cinquenta centímetros de largura, com os dizeres: "Prefeitura Municipal - Lei nº ..., de ... de de 1.955", cuja afixação será obrigatória durante o tempo que durar a construção e em local visível.

§ único)- O material para confecção da placa poderá ser



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

de madeira ou metal, sendo o letreiro em preto sôbre fundo branco.

Artº 7º)-Fixa-se em Cr\$. 100,00 (cem cruzeiros) o aluguel da placa mencionada no artigo anterior, não podendo o prazo de sua utilização ultrapassar de sessenta dias, para cada construção.

§ Único)-Decorrido o prazo de tempo dêste artigo e não devolvida a placa, fica o responsável sujeito à renovação da taxa do aluguel, caso não esteja concluída a construção.

Artº 8º)- Qualquer infração a esta lei será punida com a interdição da obra e multa de Cr\$. 1.000,00 (mil cruzeiros) a Cr\$.- 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a juízo do Prefeito.

§ 1º) - O pagamento da multa não exime o infrator da obrigatoriedade de regularizar a construção, dentro de cinco dias.

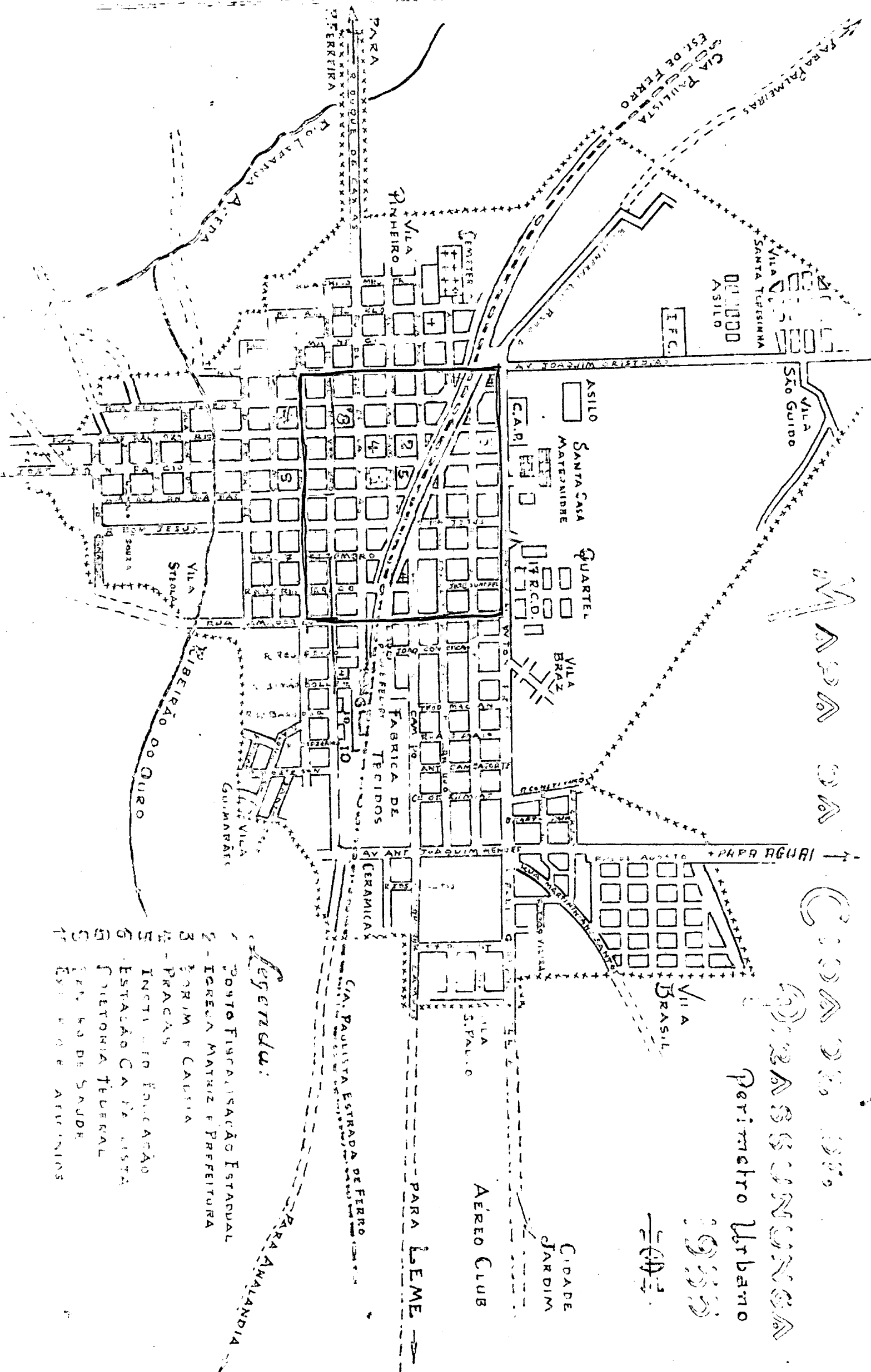
§ 2º)- Regularizada a construção e paga a multa imposta, será levantada a interdição.

Artº 9º)- Fica revogada a lei nº 188, de 10 de Julho de 1.952.

Artº 10º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

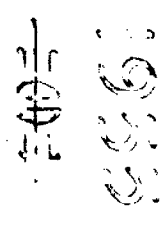
Pirassununga, 14 de Junho de 1.955

Ettore Marquizelli



PERIMETRO URBANO

VILA BRASIL



Legenda:

- 1 - PORTO FISCALIZAÇÃO ESTACUAL
- 2 - IGREJA MATRIZ E PREFEITURA
- 3 - FORIM E CASA
- 4 - PRACAS
- 5 - INST. DE EDUCAÇÃO
- 6 - ESTACÃO CARLISTA
- 7 - POLÍTONIA FEDERAL
- 8 - EST. DE SAUDE
- 9 - EST. DE AFILIADOS